



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA** e a **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA**, para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILNEI FIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 503.047.470-68 e da CI n. 6036607973, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.178/2012, de 28 de novembro de 2012, para realizar a contratação de empresa Permissionária de Serviço Público de Energia Elétrica para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, neste ato denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.257.558/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, Permissionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Rua Pastor Hasenack, nº 370, Bairro Teutônia, na cidade de Teutônia/RS, CEP 95890-000, aqui representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** em nome e por conta do **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional n.º 39 de 19 de dezembro de 2002, e de acordo com as Leis Municipais n.º 626/2004 e 636/2005, regulamentadas pelo Decreto nº 924/2012 e Lei Municipal nº 1.178/2012, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** arrecadará a CIP, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica e nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes utilizadas pela **CONTRATADA**, dos contribuintes com contrato ativos de fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - O valor da CIP será calculado de acordo com o Anexo I, a ser fornecido por esta Prefeitura.

§ 2º - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis à CIP, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da CIP, objeto deste contrato, através de fatura mensal de energia elétrica referente à Iluminação Pública do **CONTRATANTE**, de modo que, da arrecadação da CIP se deduza automaticamente o valor da fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

§ 1º - No caso de existirem débitos do **CONTRATANTE** vencidos e não pagos a partir da data de assinatura deste contrato, relativos ao fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública do **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA**, desde já autorizada a utilizar o saldo remanescente até a liquidação total do débito, após as deduções indicadas nesta cláusula.

§ 2º - Deduzidos os valores acima mencionados e resultando em saldo positivo, a **CONTRATADA** depositará o valor no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, agência 0130 e conta corrente Nº 04.046093.0-4 – Conta Custeio Iluminação Pública-CIP, até o décimo dia útil subsequente à data de faturamento da Iluminação Pública do **CONTRATANTE**.

§ 3º - O valor da CPMF incidente sobre o saldo positivo indicado no parágrafo segundo será debitado na fatura mensal subsequente da Iluminação pública do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS.

A **CONTRATADA** pagará ao Município **CONTRATANTE**, mensalmente, o valor de **R\$ 0,33 (trinta e três centavos de real)** por fatura emitida com a cobrança da CIP, para cobrir os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, conforme previsão legal do Art. 10 da Resolução Normativa nº 581, de 11 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º - O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de Iluminação Pública do mês imediatamente subsequente apresentada à **CONTRATANTE**.

§ 2º - Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

§ 3º - O valor previsto no caput desta cláusula será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a ser aplicado pela ANEEL. A periodicidade do reajuste poderá ocorrer em prazo inferior caso haja legislação superveniente que assim permita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA**, procede no caso, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da C.I.P. e a **CONTRATANTE**.

§ 1º - A isenção ou cancelamento da cobrança da CIP é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e somente será operacionalizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação formalizada por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por determinação judicial.

§ 2º - A **CONTRATADA** se reserva o direito de não anular contas faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no § 1º, exceto quando o fato gerador for de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA**, não assume, a demais, nenhuma responsabilidade nem sujeição em ações dos contribuintes, pertinentes à C.I.P., incumbindo ao **CONTRATANTE** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) promover a inclusão na conta fatura de energia elétrica mensal dos consumidores ativos, do valor da CIP., em conformidade com o Anexo I;
- b) promover a inclusão ou cancelamento da CIP, para os contribuintes indicados na cláusula sétima, item “a” a partir do faturamento subsequente ao recebimento da comunicação
- c) repassar ao **CONTRATANTE**, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da CIP., conforme cláusula terceira;
- d) fornecer mensalmente ao **CONTRATANTE**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados;
- e) manter à disposição do **CONTRATANTE** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da CIP., para qualquer verificação que se faça necessária.
- f) Iniciar a cobrança da CIP nas faturas de energia elétrica, num prazo de até 30(trinta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) formalizar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas as autorizações de isenção ou cancelamento da CIP.;
- b) informar por escrito à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;
- c) assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, incluso ressarcimento e devolução de valores cobrados a título de CIP.;
- d) promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da CIP.;

Parágrafo Único – No caso da arrecadação da CIP for insuficiente para a quitação total da fatura mensal, referente ao fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor resultante até a data de vencimento indicada na mesma.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** passível do pagamento de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do saldo positivo arrecadado e não repassado, conforme prazo previsto no parágrafo segundo da cláusula terceira, acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) por mês de atraso, ou fração.

Parágrafo Único – Considera-se saldo positivo, o valor a ser depositado em conta corrente do **CONTRATANTE**, conforme o parágrafo segundo da cláusula terceira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, o presente contrato vigorará por 12(doze) meses, **contados a partir 02 de janeiro de 2020**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

§ 1º - Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90(noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para extinção definitiva do presente contrato;

§ 2º - O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável. Para qualquer ato de rescisão sempre será obedecido o estabelecido a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Santa Tereza, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

